



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 819/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 5310/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DE UMA NORMA QUE DISPONHA SOBRE A CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE CRECHES PÚBLICAS E DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelo nobre vereador Eduardo do Blog, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de elaboração de uma norma que disponha sobre a capacitação de funcionários de creches públicas e dos centros de educação infantil em curso de primeiros socorros no âmbito do município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa objeto do presente parecer busca indicar ao Executivo Municipal a necessidade de elaboração de uma norma que disponha sobre a capacitação de funcionários de creches públicas e dos centros de educação infantil em curso de primeiros socorros no âmbito do município de Petrópolis.

O Autor justifica da Indicação Legislativa a justifica aduzindo que:

“A Organização Mundial de Saúde (OMS) define acidente como um acontecimento casual que independe da vontade humana, ocasionado por um fator externo originando dano corporal ou mental (SCHVARTSMAN, 1987).

Os jornais e noticiários evidenciaram inúmeros acidentes envolvendo crianças da Educação Infantil e a falta de preparação dos professores e dos funcionários das creches para atuarem em situação de emergência, tais como quedas, fraturas, cortes, pancadas, sangramentos e lesões variadas.

Os acidentes escolares estão intimamente relacionados com as fases específicas das crianças, caracterizadas pela curiosidade aguçada e contínuo aprendizado. Desta forma, na faixa etária de 1 a 5 anos, os principais casos ocorridos são

representados pelas quedas, queimaduras, aspirações ou introduções de corpos estranhos e intoxicações exógenas (SOUZA, 1997).

Percebeu-se que os acidentes mais frequentes no cotidiano das creches são traumas, cortes, arranhões, tropeções, mordidas e escoriações. As situações mais graves referidas pelas professoras foram episódios em que uma criança engoliu uma moeda; outra, um brinco; e outra, ainda, introduziu um pedaço de giz no nariz.

Neste mesmo sentido, protocolei um projeto de lei que dispõe sobre a capacitação de funcionários de creches e dos centros de educação infantil particulares em curso de primeiros socorros para que todas as crianças de nossa cidade possam ter um aparato melhor no caso de haver necessidade, prevenir é melhor do que remediar.

A presente indicação legislativa tem por objetivo dar mais efetividade e contemporaneidade a Lei Municipal nº 6.660 de 2009, em especial, ao Art. 3º da mesma.”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(…)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Inicialmente é de se consignar que Primeiros Socorros são técnicas de emergência, que devem ser aplicadas as vítimas de mal súbito, acidentes, ou que estão em perigo de vida, sendo o objetivo desses tão somente procedimentos que têm por fim manter os sinais vitais do socorrido, e tentar evitar a piora do quadro no qual a pessoa se encontra.

São procedimentos que podem ser feitos por uma única pessoa ou por uma ação coletiva, dentro é claro, de suas devidas limitações de ajuda ao próximo, até que o socorro profissional esteja no local para prestação do serviço adequado.

Todavia, necessário se faz ressaltar que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Cumprе salientar que da análise da presente proposta, o que se verifica é que a mesma não visa transferir ao profissional de ensino a responsabilidade de exercer o papel de um profissional de saúde, pretendendo-se de fato é evitar que se instale um quadro severo ou letal, fruto de acidente pelo desconhecimento de simples técnicas de ação imediata, como os primeiros socorros.

A preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas, havendo, inclusive, determinação constitucional quanto ao dever do Estado em garantir tais direitos.

Vale frisar que a questão toma importância ainda maior quando se trata de crianças que ainda não têm desenvolvida a capacidade de se auto preservar.

As escolas, durante o período em que as crianças estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e têm o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que essas crianças estejam em ambientes seguros e cercadas de funcionários que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Dentre outros motivos, é que se tem como deveras importante, para não dizer essencial, que funcionários e professores das creches e escolas da Rede Pública Municipal tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de crianças diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a serem adotadas no caso de ocorrer um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

Ademais, a adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros pode proteger a criança contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado, razão pela qual se tem como certo que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros, inúmeras vidas poderiam ser salvas.

Lamentavelmente nos últimos anos, a mídia vem noticiando diversos acidentes fatais que envolveram crianças e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das Creches e Escolas em que estudavam.

A título de exemplo, pode-se citar o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, no ano de 2017, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava, que poderia ter sido salvo se os funcionários que acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros.

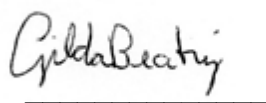
Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 5310/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 5310/2021

Sala das Comissões em 03 de Agosto de 2021


YURI MOURA
Presidente


GILDA BEATRIZ
Vice - Presidente


DOMINGOS PROTETOR
Vogal